

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO MIRANDA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

354
PROJETO DE LEI ____/2023

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 19/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Reconhece de utilidade pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua, com sede à Estrada do Maguari nº 400, Ananindeua – Pará., CEP 67.145-470.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal de Ananindeua nos termos do artigo 70, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo, e Lazer Ananindeua, instituição civil privada, sem fins lucrativos, apartidária, de caráter filantrópico, com relevantes serviços prestados à população ananindeuense, no âmbito social, cultural, turístico e lazer, com CNPJ nº 26.704.397/0001-96, com sede e foro no Município de Ananindeua-Pa, sito à Estrada do Maguari nº 400, bairro Maguari, CEP 67.145-470;

Art. 2º - Fica assegurado à referida entidade todos os direitos e benefícios legais, bem como, os respectivos deveres previstos na legislação civil;

Art. 3º - Está lei entre em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões plenárias da Câmara Municipal de Ananindeua, 30 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/12/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

FABRÍCIO ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA:80222285249

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FABRÍCIO ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA:80222285249

Dados: 2023.11.30 10:30:04

FABRÍCIO MIRANDA
Vereador – PSC

3º Secretário CMA

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 26/02/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 04/12/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua – Palácio Legislativo João Paulo II
Praça das Acácias de Assunção, 134 – Centro – Ananindeua – Pará – CEP: 67.000-000
Contato: Gabinete (91) 98161-9894

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em 04/12/23
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 04/12/23
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 04980 - PLL 154/2023 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E78E2271BB8BD68E93F89B0C6966AC



JUSTIFICATIVAS

A presente iniciativa legislativa visa reconhecer de utilidade pública para o Município de Ananindeua, o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo, e Lazer Ananindeua, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação social nas áreas de cultura, recreação, turismo, esporte e lazer, fundada em 09 de Outubro de 2016, com sede na Estrada do Maguari, bairro Maguari, CEP 67.145-470, Município de Ananindeua, Estado do Pará, tendo como propósito as ações constantes de seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral em 09 de Outubro de 2016, quais sejam:

- I) Promover atividades socioculturais em todos os seus aspectos;
- II) Apoiar e conveniar com instituições afins e órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, visando a difusão e aprimoramento da cultura, esporte e lazer;
- III) Difundir a cultural, o esporte, o turismo e o lazer, de forma a promover a inserção e o desenvolvimento da sociedade ananindeuense...

Outrossim, buscar desempenhar papel preponderante na formação de seus associados e a coletividade em geral, através de cursos técnicos, promoção de eventos culturais próprios ou em intercâmbios com outras entidades afins, bem como, realizar convênios com órgãos governamentais nas esperas Federal, Estadual e Municipal, visando a conscientização e o desenvolvimento da sociedade ananindeuense. Ficando evidente que este reconhecimento proporcionará a esta Instituição a possibilidade de firmar parcerias que irão ajudar na viabilização dos seus projetos de melhoria de vida da sociedade em geral. Não resta dúvida de que o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública municipal é indispensável para a realização de seus objetivos estatutários.

Assim, como um dos representantes da população Ananindeuense, e, reconhecendo os serviços prestados por este Instituto à comunidade local, é que peço o apoio dos nobres colegas Vereadores meus pares nesta Casa Legislativa, para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANDRE
OLIVEIRA DE

MIRANDA:80222285249

Assinado de forma digital por FABRÍCIO
ANDRE OLIVEIRA DE
MIRANDA:80222285249

Dados: 2023.11.30 10:30:04

FABRÍCIO MIRANDA

Vereador – PSC

3º Secretário CMA



ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I
DA Denominação, Sede, Duração e Fins



Artigo 1º - fica instituído o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua, fundada em 09 de outubro de 2016 com duração por tempo indeterminado, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O Instituto é uma entidade de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com sede e foro no Município de Ananindeua, Estado do Pará situado na estrada do Maguari n 400, CEP 67145-470 e tem por finalidades:

- I- Resgatar valores da população, para que esta efetivamente possa no âmbito cultural, de todos níveis sociais fazer parte, para uma sociedade mais justa e solidária.
- II- Elevar o nível de consciência crítica da população através de sua integração.
- III- Apoiar as associações e grupos culturais situados no Município.
- IV- Buscar união e solidariedade entre os associados bem com seus familiares.
- V- Realizar festas carnavalescas e demais manifestações culturais.
- VI- Apoiar, promover e realizar Eventos com Entidades Esportivas.
- VII- Fazer trabalhos sociais que venham beneficiar a sociedade.
- VIII- Promover a realização de cursos e demais atividades científico- culturais, visando o permanente aperfeiçoamento técnico dos Geógrafos e o aprimoramento dos padrões geográficos nacionais;
- IX- Realizar, pelo menos de dois em dois meses, uma reunião ordinária em sua sede;
- X- Manter um quadro eletrônico atualizado, para divulgação das atividades da entidade e de demais instituições afins, para a troca de informações entre os associados e para a publicação de artigos e reportagens de seus associados;
- XI- Organizar e manter fichário bibliográfico atualizado de livros e publicações especializadas e um Arquivo Técnico;
- XII- Participar sempre que possível de congressos, reuniões, conferências e exposições de seu interesse e para as quais tenha sido convidada;
- XIII- Manter intercâmbio informativo-cultural com entidades estaduais, nacionais e internacionais de atividades afins;
- XIV- Proporcionar facilidades para constituição e funcionamento de comissões de estudo, particularmente quando designada nas reuniões ordinárias e Assembleias Gerais;
- XV- Promover a criação e a integração de associações similares em outras Unidades da Federação.
- XVI- Manter a Ordem, e ter o mínimo de padrão do seu direito de ir e vir, com dignidade.



Parágrafo Primeiro – Para tanto a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais a qual a entidade se destina.

Parágrafo Segundo – A entidade poderá efetuar convênios com todos os Ministérios, Repartições Federais, do Estado e do Município, bem como fundações governamentais e particulares.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A entidade poderá adotar o regimento interno que se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar seu funcionamento.



CAPITULO II

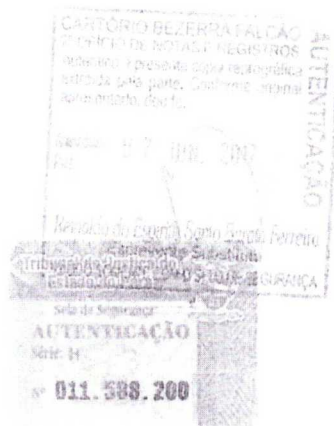
Da Constituição do Quadro Social

Artigo 5º - O Instituto Social Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua – (ISCRETLA), é uma entidade com números ilimitados de associados que reúne os mesmos de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e outros segmentos sociais, que comungam com finalidades estabelecidas neste Estatuto, classificado com denominações nas categorias que seguem:

- A) **Associados Fundadores:** são pessoas que participam da fundação da entidade.
- B) **Associados Especialistas:** são pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, cultura, lazer, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária etc. visando a introdução de novas tecnologias que contribuam para o desenvolvimento da humanidade.
- C) **Associados colaboradores:** São pessoas moradoras do Município de Ananindeua maiores de 18 anos de idade que solicitarem suas inscrições através de requerimento, contribuindo com a entidade ou que prestarem serviços como voluntários sem ônus para entidade.

Artigo 6º - Dos Direitos dos Associados:

- A) Assistir as Assembleias Gerais, com direito a vós e voto no sentido de propor medidas que forem úteis à entidade;
- B) Propor à Diretoria a admissão de novo associados;
- C) Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;
- D) Frequentar, usufruir da sede dos logradouros da entidade, bem como participar das solenidades, seminários, cursos, debates e festas;





- E) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a entidade em épocas próprias;
- F) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informação sobre as atividades da entidade e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- G) Convocar Assembleia Geral e fazer nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- H) Demitir-se do Instituto quando lhe convier;

Artigo 7º - Dos deveres dos Associados:

- A) Comparecer as assembleias gerais quando convocado e ainda participar de grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- B) Contribuir com a entidade;
- C) Aceitar, salvo excusa justificativa qualquer cargo para o qual for regularmente eleito, ou nomeado pela assembleia ou diretoria;
- D) Prestar a entidade toda cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- E) Respeitar e observar o presente estatuto as disposições regimentais e as deliberações

Artigo 8º - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados:

- A) Os associados para integrarem o Instituto Cultura, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua (ISCRETLA), deverão ser apresentados por outros associados;
- B) Serão admitidos como associados todas as pessoas idôneas a juízo da diretoria;
- C) A demissão dar-se-á, a pedido do associado mediante carta dirigida ao presidente não podendo ser negada;
- D) A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado ao que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado;
- E) O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação;
- F) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;
- G) A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item "E" deste artigo;
- H) A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na entidade.

Parágrafo Único – Os associados não responderão; nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade e também não terá qualquer direito no caso da retirada ou exclusão não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.





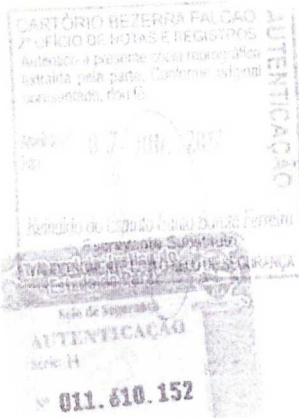
CAPITULO III Dos Órgãos de Administração

Artigo 9º – São Órgãos de Administração do Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua – (ISCRETLA):

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Compete a Assembleia Geral



- I- Aprovar as contas da Diretoria que deverá reporta-se ao exercício passado e ao imediato, correspondendo ao ano cível;
- II- Analisar anualmente aos processos de prestação de contas, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- III- Decidir em última instância sobre qualquer assunto;
- IV- Eleger ou destituir a qualquer tempo, Diretoria ou Conselho Fiscal ou individualmente, seus integrantes;
- V- Preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho fiscal;
- VI- Alterar este Estatuto;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações e destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e alterações estatutárias são exigidas o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Caso a Diretoria ou Conselho Fiscal seja destituído, quem administrará a entidade até o término do mandato, será uma junta formada pelo grupo de cinco associados convocado eleição de acordo com o presente estatuto.

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

A) Ordinariamente: Trimestralmente e anualmente na segunda quinzena do mês de Dezembro, para discutir e aprovar os relatórios das atividades, assim como prestação de contas do exercício finda.





B - Extraordinariamente: Sempre que os interesses de entidade exigir o pronunciamento dos associados e para os fins previsto por lei, bem como nos seguintes casos: Reforma do estatuto, Eleição da nova Diretoria e conselho Fiscal, renúncia da diretoria em exercício e extinção da entidade.

Artigo 12º – A Assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria mais um dos associados em segunda e última convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer número de associados e delibera por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, exceto para alteração do estatuto e destituir o conselho fiscal e a diretoria.

Artigo 13º - As reuniões de assembleia geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas através de edital de convocação, à pauta da Assembleia Geral e em locais públicos da comunidade, bem como divulgados por outros meios oportunos e leais para atingir os associados.

Artigo 14º – A diretoria órgão executor e administrativo da entidade será composta dos seguintes cargos:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 1º Tesoureiro

Artigo 15º – Os diretores conselheiros, associado instituidores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos instituídos.

Artigo 16º – A Diretoria será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano com parecer do conselho fiscal

Artigo 17º – Nos casos de vaga temporária, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, nos mesmos casos.

Parágrafo Único – Nos casos de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida à eleição em Assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 18º – Compete a Diretoria:

- A)** - Elaborar o regimento interno do Instituto para o exercício das funções inerentes a administração;
- B)** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regime interno, bem como as deliberações da assembleia Geral;



- C) - Representação da entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- D) - Apreciar e aprovar todos os planos que impliquem na aquisição de bens ou na aplicação do patrimônio da Entidade;
- E) - Elaborar e apresentar a assembleia geral e relatório anual.



Artigo 19 – Ao presidente Compete:

- A) Coordenar as seções de Assembleia Geral e Diretoria;
- B) Responsabiliza-se pela representação da entidade em atos oficiais, administrativos e judiciais;
- C) Autorizar o pagamento das despesas da entidade;
- D) Assinar todas as operações bancárias juntamente com o tesoureiro.
- E) Coordenar e supervisionar a administração da entidade dando cumprimento as finalidades.

Artigo 20 – Compete Ao Vice-Presidente:

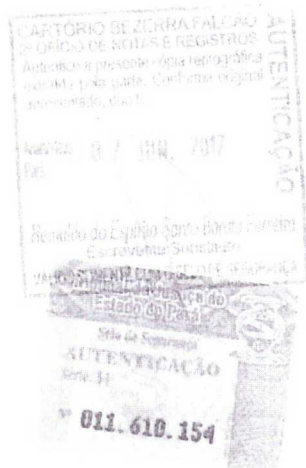
- A) Assessorar o Presidente na coordenação dos trabalhos administrativos em geral;
- B) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 – Compete ao 1 Secretário:

- A) Redigir as atas das reuniões da diretoria e da assembleia Geral;
- B) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- C) Responsabiliza-se junto a diretoria, por toda documentação da entidade.

Artigo 22 – Compete ao 1 tesoureiro:

- A) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécies, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;
- B) Conceder depósitos em estabelecimento de crédito, título, numerários e outros valores pertencentes a entidade;
- C) Efetuar todos os pagamentos, supervisionar as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do presidente;
- D) Assinar com o presidente os cheques bancários.



Artigo 23 – O Conselho fiscal, órgão fiscalizador da gestão da Diretoria compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Artigo – 24 O mandato do conselho fiscal é de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 25 – Competem ao Conselho fiscal:

- I – Tomar trimestralmente as contas da diretoria;
- II – Se desejar, requerer livros e demais documentos de receita e despesas da entidade;
- III – Manifestar-se sobre as prestações de contas trimestrais;
- IV- Analisar documentos que acompanham e comprovem o movimento da tesouraria, emitido parecer;
- V- Acompanhar a apuração de votos nas eleições, de forma imparcial fazendo valer a ordem;
- VI – Atividade outras delegadas pela assembleia Geral;
- VII – Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros por venturas encontrados sugerindo as medidas necessárias para o seu saneamento.

Paragrafo Único – As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objetos de pareceres do conselho fiscal cujo mandato vence na mesma;

Capítulo IV Do Patrimônio

Artigo 26 - O Patrimônio social será constituído de bens moveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único – No caso de extinção da entidade seu Patrimônio passara mediante a aprovação da Assembleia Geral com 2/3 dos associados presentes a outra entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do serviço social do Ministério De Educação e Cultura.





Capítulo V Das Eleições

Artigo 27º - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da entidade realizar-se-á de 04 (quatro) em 04 (anos), com 45 dias antes do termino do mandato da Diretoria atual por chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal que poderão fazer-se chapas separadas de acordo com o regimento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 28º – O mandato será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição, concorrendo igualmente com os outros, o que também não exige da prestação de contas do mandato anterior caso seja reeleito.

Artigo 29º – Só poderão ser candidatos os associados do Instituto Social Cultural e Recreativo, Esportivo, Turismo e lazer Ananindeua (ISCRETLA), E Inscrito regulamente até 30 (trinta) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações.

Artigo 30º – Caberá a Diretoria encaminhar e garantir o processo eleitoral assumindo todas as despesas.

Paragrafo Primeiro - Na Assembleia Geral de aprovação do regimento eleitoral serão eleitos 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral 02 (dois) membros da Diretoria, os quais não poderão disputar qualquer cargo para o referido pleito.

Paragrafo Segundo: A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos deverão ser empossados no dia 01 de Outubro, de 04 (quatro) anos.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Artigo 31º – A Prestação de contas da entidade observara no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;
- II – A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os 1 disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, a aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;



IV – A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feito conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo VII (Recursos para manutenção)

Artigo 32 - O Instituto manter-se-á financeiramente para o desenvolvimento de suas finalidades:

- Contribuição dos associados;
- Valores e bens adquiridos e das rendas pelos mesmos produzidos;
- Doações e legados;
- Outras rendas efetuais.

Capítulo VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33 – os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 34 – Este estatuto poderá ser alterado a qualquer momento deste que convocado uma Assembleia geral especifica para esta finalidade. Por decisão de 2/3(dois terços) dos associados em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 35 – Fica eleito o foro desta comarca de Ananindeua, município de Estado do Pará, como o competente para dirimir as dúvidas presente.

Artigo 36 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades com presença de 2/3 (dois terços) de seus associados.





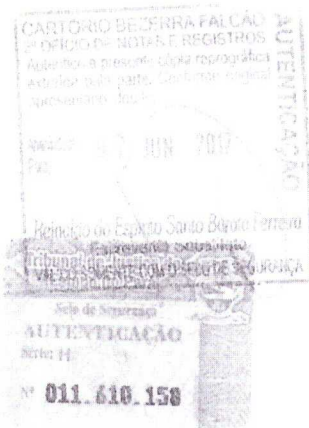
Ananindeua (PA), 09 / 10 / 2016

Fabrício Rodrigues Miranda

Presidente

Fabrizio Rodrigues
Advogado OAB nº 234833

CPF 342.842.482-49



2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"
BR 316- KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 3255-0474
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado
sob o nº de Ordem 6.496 do Livro
A nº 11 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas. 23 NOV. 2016
Ananindeua - PA

VALIDO SEMPRE COM
O SELLO DE SEGURANÇA

Roseliza de Cássia Falcão Moraes Bonito
Registradora Pública
Eventualmente Substituta
CPF: 429.931.482-49



Nº PROC.: 04980 - PLL 154/2023 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E78E2271BB8BD68E93F89B0C6966AC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.704.397/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO ESPORTIVO TURISMO E LAZER ANANINDEUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISCRETLA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST DO MAGUARI	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****	
CEP 67.145-470	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSOCIALCULTURAL@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9825-5658/ (91) 9817-2955	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **10:16:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Nº PROC.: 04980 - PLL 154/2023 - AUTORIA: Ver. Fabrício Miranda
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 013730 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 05E78E2271BB8BD68E93F89B0C6966AC

